

## **Duas boas novas notícias no Dia da Advocacia para este Cidadão e/ou Vocês Cidadanias**

Dia 11 de Agosto é o Dia da Advocacia e vale comemorar esta histórica profissão (outras duas históricas são Medicina e Engenharia) repercutindo aqui neste site duas notícias importantes naquele contexto:

A primeira é uma nota publicada pelo jornal O ESTADO DE S. PAULO (20JUN2013, p. A30) que informa sobre a Assistência Jurídica:

### **“Conselho da OAB libera advocacia gratuita**

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) suspendeu as regras que limitam a advocacia pro bono – de prestação de assistência jurídica e judiciária gratuita – até que a entidade discuta e aprove novas normas. A proibição constava em resolução da OAB-SP de 2002.”

Prudente e justa a decisão do Conselho Federal da OAB, pois este e/ou aquele(a) Advogado(a) pode(mos) querer prestar a histórica assistência jurídica pro bono (como no caso do **INSTITUTO PRO BONO**) e aquelas regras paulistas suspensas limitavam tal milenar prática. Pequenos, médios e/ou grandes escritórios de Advocacia poderão agora estabelecer verba orçamentária anual para aquele nobre Advogar, como já ocorre faz tempo em outras jurisdições derivadas do Direito Romano, inclusive nos EUA (exemplos já citados neste site, mesmo sendo na sua maior parte consuetudinário – Common Law).

A segunda é um exemplo de atuação em Advocacia Pública, que beneficia consumidores e consumidoras de planos de capitalização da SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO, publicada pelo jornal O ESTADO DE S. PAULO :

## **“COMUNICADO IMPORTANTE**

A Sul América Capitalização S. A. - SULACAP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.558.096/0001-04, vem informar publicamente que:

1) Nos autos da Ação Civil Pública nº 583.00.2003.093552-0, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em trâmite perante a 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, for proferida sentença, já transitada em julgado, que condenou a SULACAP a restituir a totalidade das prestações pagas, com acréscimos legais, aos consumidores que subscreveram os Títulos de Capitalização denominados SUPER FÁCIO MOTO, SUPER FÁCIL CARRO e SUPER FÁCIL CASA, por ela comercializados no Estado de São Paulo.

2) Os consumidores que (i) subscreveram os Títulos de Capitalização denominados SUPER FÁCIO MOTO, SUPER FÁCIL CARRO e SUPER FÁCIL CASA; (ii) tenham se sentido lesados pela aquisição dos referidos títulos em razão de propaganda tida como enganosa; e (ooo) ainda não tenham sido ressarcidos pela SULACAP dos valores pagos ficam cientes e convocados a habilitarem-se nos autos da referida Ação Civil Pública nº 583.00.2003.093552-0, comprovando sua condição, a fim de serem reembolsados na forma estipulada pela r. sentença.

**SUL AMERICA  
CAPITALIZAÇÃO  
TRADIÇÃO EM INOVAR” (28JUN2013, p. B3)**

Após aquele magnífico trabalho em Advocacia Pública Coletiva de Consumo prestado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO basta a quem se enquadrar naquelas situações de fato e de direito comprovar documentalmente a situação para receber o que lhe é de Direito. Ficarei feliz se e quando alguma Ação Popular que fiz chegar a este ponto para Vocês Cidânicas.

Justamente,

Carlos Perin Filho  
OAB-SP 109.649

[ [www.carlosperinfilho.net/2013/11082013.pdf](http://www.carlosperinfilho.net/2013/11082013.pdf) ]